PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de *formação pedagógica continuada, contemplando a abertura do ano letivo de 2027 e formações específicas nas áreas de PNEERQ, Educação Integral II e para Especialistas em Educação [preencher conforme o lote]*, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2026 – PMC e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar **os serviços objeto deste contrato de acordo com o cronograma constante no item 6 do Termo de Referência,** e nos seguintes endereços e

horários:

LOTE 1 – FORMAÇÃO PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2027

Data	Horário	Atividade/formação	Local
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Educação Infantil – CMEI: Planejar o invisível: escuta, observação e intencionalidade	Sala Multiuso do Parque de Exposições
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Educação Infantil – Pré-Escola: Os preditores da Educação Infantil: repertório de habilidades sensoriais, motoras, emocionais e cognitivas	Auditório do Centro Cultural
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Iniciais – 1º e 2º anos: Ciclo de Alfabetização: Leitura guiada × Fluência Leitora × Letramento Matemático	Sala de Aula do GEM Siqueira
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Iniciais – 3º, 4º e 5º anos: Recomposição de Aprendizagens – Língua Portuguesa e Matemática nos 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental: estratégias práticas para o cotidiano escolar	Auditório do GEM Siqueira
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Finais – Linguagens: Educação em Movimento nos Anos Finais: Metodologias Ativas, Tecnologias Integradas e recomposição de aprendizagens – Área Linguagens	Auditório I do Centro de Eventos
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Finais – Educação Física: Educação em Movimento nos Anos Finais: Metodologias Ativas, Tecnologias Integradas e recomposição de aprendizagens – Educação Física	Auditório II do Centro de Eventos
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Finais – Matemática: Educação em Movimento nos Anos Finais: Metodologias Ativas, Tecnologias Integradas e recomposição de aprendizagens – Matemática	Sala de Aula da EBM Giuseppe Sette
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Finais – Ciências da Natureza: Educação em Movimento nos Anos Finais: Metodologias Ativas, Tecnologias Integradas e recomposição de aprendizagens – Ciências da Natureza	Sala de Aula da EBM Giuseppe Sette
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Anos Finais – Ciências Humanas e Ensino Religioso: Educação em Movimento nos Anos Finais: Metodologias Ativas, Tecnologias Integradas e recomposição de aprendizagens – Ciências Humanas e Ensino Religioso	Auditório do Corpo de Bombeiros
04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Educação Especial: Manejo difícil	Arena do Centro de Eventos
04/02/2027	Período matutino – 4h (08h às 12h)	Gestores: Presença que Transforma: gestão escolar com intencionalidade e compromisso	Auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

04/02/2027	Integral – 8h (8h–12h e 13h–17h)	Auxiliares de Biblioteca/Informática e Secretários Escolares: Inteligência Artificial no cotidiano escolar: ferramentas, práticas e possibilidades para equipes de apoio à educação	Auditório da EBM Giuseppe Sette
05/02/2027	Período matutino – 4h	Palestra geral: Entre Desafios e Possibilidades: ensinar em salas de aula complexas	Arena do Centro de Eventos
05/02/2027	Período vespertino – 4h	Palestra geral: Toda presença ensina: neurociência, acolhimento e o papel de cada um na escola	Arena do Centro de Eventos

LOTE 2 – FORMAÇÃO PNEERQ: EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Data	Horário	Atividade/formação	Local
02/08/2027	Encontro on-line – 8h; horário exato a definir	Educação das Relações Étnico-Raciais e PNEERQ – Enfoque Prático e Metodológico	Remoto, por plataforma on-line
19/11/2027	Encontro on-line – 8h; horário exato a definir	Educação das Relações Étnico-Raciais e PNEERQ – Enfoque Prático e Metodológico	Remoto, por plataforma on-line

LOTE 3 – FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INTEGRAL II

Data	Horário	Atividade/formação	Local
25/03/2027	8h; horário exato a definir	Formação e práticas pedagógicas na Educação Integral: desafios e possibilidades	Casa da Cultura
06/07/2027	8h; horário exato a definir	Formação e práticas pedagógicas na Educação Integral: desafios e possibilidades	Casa da Cultura
07/10/2027	8h; horário exato a definir	Formação e práticas pedagógicas na Educação Integral: desafios e possibilidades	Casa da Cultura

LOTE 4 – FORMAÇÃO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Data	Horário	Atividade/formação	Local
09/08/2027	8h; horário exato a definir	Coordenação Pedagógica e Liderança Formativa: Articulação entre Gestão, Docência, Aprendizagem e Mediação de Conflitos	Auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

2.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades no serviço prestado, objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.4. Após a homologação do processo, será realizada uma reunião com os contratados, com o objetivo de realizar os alinhamentos finais e orientações prévias à execução da formação.

2.5. O palestrante deverá estar presente no local do evento com mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao início de sua apresentação, tanto no período matutino quanto no vespertino, garantindo tempo hábil para preparação e ajustes necessários.

2.5.1. Caso o palestrante necessite do uso de notebook para apresentação de slides ou outros recursos, deverá trazer seu próprio equipamento, devidamente configurado, incluindo adaptador/plug de conexão compatível com o sistema de projeção do local.

2.5.2. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá notebooks ou cabos adicionais, nem passadores de slides, sendo responsabilidade do palestrante a compatibilidade e funcionamento do equipamento durante sua apresentação.

2.5.3. Os palestrantes serão responsáveis por arcar com seus próprios custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2027, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Caso o objeto não seja concluído no período estipulado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas aplicáveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo **pela prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

1 - LOTE 1 - FORMAÇÃO PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2027					
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Preço Unit.**	**Total por Item**

1	Capacitação, palestra e treinamento.	1	UNIDADE		
				Total por Lote:	

2 - LOTE 2 - FORMAÇÃO PNEERQ					
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Preço Unit.**	**Total por Item**
2	Capacitação, palestra e treinamento.	1	UNIDADE		
				Total por Lote:	

3 - LOTE 3 - FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INTEGRAL II					
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Preço Unit.**	**Total por Item**
3	Capacitação, palestra e treinamento.	1	UNIDADE		
				Total por Lote:	

4 - LOTE 4 - FORMAÇÃO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO					
Item	**Produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Preço Unit.**	**Total por Item**
4	Capacitação, palestra e treinamento.	1	UNIDADE		
				Total por Lote:	

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total de **R$ _____ (_____)**.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro **e** quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº ___, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de **Compra/Empenho**.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia, ou, quando aplicável, observará as condições de liberação e movimentação dos recursos estabelecidas no respectivo convênio ou instrumento de transferência e na legislação aplicável.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e os bens ou serviços a serem fornecidos ou prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não será exigida garantia contratual adicional do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

8.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 22 de setembro de 2026.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e

independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice IPCA-IBGE, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.2. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para o cálculo definitivo do reajuste.

9.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável.

9.3.4. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou, excepcionalmente, por Termo Aditivo, na hipótese de indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto.

10.1.12. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado e habilitado, quando exigido pela natureza do objeto ou pela legislação aplicável.

10.1.13. Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, empregado ou profissional cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto ou esteja em desacordo com as condições da contratação.

10.1.14. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, quando exigível em razão da natureza do objeto.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução

contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

11.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

11.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e

condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.3. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

13.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Marcia Farinella, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail marcia.farinella@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

14.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

17.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

17.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

17.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

17.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à

contratação.

18.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

FÁBIO LUÍS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: